

JUSTIÇA, POLITICA E CONSTITUIÇÃO

18. VII. 15

RAUL PILA

(Especial para o "Diário de Notícias")

O ministro Ribeiro da Costa, cuja notória insuspeição mais se acentuou com as considerações de ordem politica, de que fez acompanhar o seu voto, concluiu pelo registro da candidatura do sr. Getúlio Vargas. Juridicamente, outra não poderia ser a conclusão, não obstante os argumentos que se têm invocado em favor da inelegibilidade do antigo ditador.

Mas, assim se manifestando, ao Poder Legislativo reconheceu o ilustre magistrado a falcaidade de recusar ao sr. Getúlio Vargas o compromisso do mandato presidencial, no caso de vir êle a ser eleito e diplomado.

Perdoe-nos o ministro, mas não nos parece que neste ponto esteja êle inteiramente acertado. Se há o problema da posse de um antigo ditador na presidência da República, e êste problema é politico e não juridico — ja que juridicamente está a questão de antemão resolvida — a um poder politico, dotado de ampla margem de discreção, e não a um poder essencialmente juridico, estritamente jungido à lei, caberia de fato resolvê-lo. O Poder Legislativo, representante mais direto e perfeito de soberania nacional, seria certamente o poder indicado para semelhante ação discricionária.

Mas o nosso sistema constitucional é rígido e caracteriza-se por uma perfeita divisão de poderes. O Congresso Nacional está tão obrigado à observância da Constituição, como qualquer outro poder. Na Inglaterra, onde a Constituição é flexibilíssima e o Parlamento delibera soberanamente até sobre a sucessão do trono, seria possível a atribuição que o ministro Ribeiro da Costa quer deferir ao nosso Poder Legislativo. E isto, não por ser parlamentar o sistema, como supõem alguns, mas por vigorar ali o princípio da onipotência

parlamentar, que faz da legislatura um poder constituinte em contínua atividade e nenhuma diferença profunda estabelece entre leis constitucionais e leis ordinárias. Em nosso sistema, porém, a denegação, pelo Congresso, da posse do candidato eleito e diplomado seria um golpe de Estado, ainda quando eleito ape-

nas por uma maioria relativa fôsse êle.

De toda forma reconheço que, se em alguma violação da Constituição é preciso incidir, por todos os motivos preferível é que dela assuma a responsabilidade o Poder Legislativo, por ser êle um poder essencialmente politico.